



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Trata o presente, sobre a Prestação de Serviços no Parque Municipal da Fonte do Mato, tendo em vista garantir a conservação e preservação do patrimônio natural e físico do mesmo, bem como promover a realização de atividades ligadas ao turismo, esporte e lazer, educação ambiental e o desenvolvimento de pesquisa no Parque.

Deverá ser considerado no Contrato de Prestação de Serviços, dentro da área do Parque Municipal da Fonte do Mato, as seguintes cláusulas, bem como a adição de outras, que a Secretaria de Cultura e Turismo considere importante para o bom funcionamento, gestão e promoção do Parque.

### **1) Termos de contrato**

1.1 Considerar, para fins de contrato, somente a área superficial destinada ao Parque Municipal da Fonte do Mato, área esta de titularidade do Município de Caçapava do Sul, de acordo com a matrícula do registro de imóveis nº 1357, Livro 2, folha 1, sendo que a área superficial possui 37.767 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados) .

1.2 Confeccionar e submeter para aprovação do Departamento de Meio Ambiente um Regulamento Provisório, que disponha sobre as normas de visitação do Parque, até que se institua o Plano Gestor com base no zoneamento ambiental que deverá ser elaborado pelo Município.

1.3 As trilhas existentes ou a serem implantadas dentro da área do Parque, deverão ser dotadas de dispositivos para contenção de erosão e para acessibilidade de forma que os usuários possam transitar com segurança.

1.4 Criar sistema de gestão da segurança para as trilhas existentes no parque e demais atividades que por ventura sejam implementadas no local;

1.5 Orientar tecnicamente na implementação de trilhas interpretativas, utilizando métodos científicos como IAPT (Indicadores Atrativos Naturais em Pontos Estratégicos das Trilhas) que favorecerá na interpretação dos ambientes, bem como, o método VIM (Visitor Impact Management), que fornecerá subsídios para minimizar e controlar os impactos gerados pela visitação pública;

1.6 Implantar o programa de Educação Ambiental (trilhas interpretativas) para



atender as Escolas Municipais, assegurando a utilização do Ecoturismo como ferramenta pedagógica para implantar a vivência ecológica nos currículos escolares, vendo nos passeios e atividades as interfaces da teoria, assistida na prática em ambiente natural despertando em todos o interesse de se preservar a natureza.

1.7 Para a implantação de novas trilhas ou implantação de nova infraestrutura dentro da área do Parque, a Contratante deverá ser consultada previamente para anuência ou não.

1.8 Implantar sistema de administração, garantindo a preservação do patrimônio natural e material do Parque;

1.9 As águas da Parque somente poderão ser utilizadas para sanitários e pisos ou equipamentos, não podendo ser utilizada para consumo humano, salvo com implantação de sistema de tratamento prévio que torne a água potável apta ao consumo.

1.10 Churrascos somente poderão ser realizados nas churrasqueiras existentes dentro da área do Parque, utilizando somente carvão. Não poderá ser realizada coleta e utilização de material lenhoso existente no Parque para queima.

1.11 O Quiosque será utilizado pela administração do Parque e para a comercialização de gêneros alimentícios, água mineral e bebidas quentes ou frias, bem como artesanatos e demais itens oportunos.

1.12 O valor de referência para esta Licitação será: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.13 O pagamento da iluminação do Quiosque e Pórtico será de responsabilidade da empresa contratada;

1.14 O pagamento de água e da luz do quiosque do Parque e será da empresa contratada;

1.15 A segurança, manutenção, capina e limpeza do acesso e seu entorno (pórtico até o quiosque) e entorno do quiosque e pátio de eventos (área calçada no entorno do quiosque) é de responsabilidade da empresa contratada;

1.16 A manutenção, capina e limpeza das demais áreas do Parque – com exceção das áreas descritas acima – são de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

1.17 As áreas do anfiteatro e belvederes serão exploradas pela empresa contratada, estando disponíveis gratuitamente para a comunidade e a ações culturais, educacionais e sociais promovidas pela Prefeitura de Caçapava do Sul uma vez por mês ou 12 (doze) vezes ao ano;



1.18 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93;

1.19 Apresentar plano de aplicação dos recursos nas/para as benfeitorias do Parque, exemplo: implantação de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida; instalação de decks, plataformas e mirantes; implantação de placas para as trilhas; implantação de tirolesa e/ou arborismo.

1.20 Relatório trimestral sobre o fluxo dos turistas e parecer sobre a operacionalização.

## **2) Das obrigações para chegada**

2.1 O acesso ao Parque Municipal da Fonte do Mato será gratuito;

2.2 A manutenção e conservação de estruturas existentes (casa, banheiros, churrasqueiras, divisas e trilhas) ou a serem construídas são de responsabilidade da Contratada.

2.3 A Empresa vencedora deverá estabelecer e desenvolver programa de educação ambiental junto aos visitantes, visando à preservação e conservação dos recursos naturais do Parque.

2.4 A contratada deverá promover a proteção integral da flora, fauna e demais recursos naturais, utilizando a área do Parque para objetivos pedagógicos/educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

2.5 A contratada ficará com a responsabilidade de não permitir a entrada de armas de fogo.

2.6 A Empresa vencedora se responsabilizará pela segurança e integridade dos visitantes.

2.7 A segurança física e patrimonial dos visitantes durante a permanência nas dependências do Parque, a manutenção, limpeza e conservação dos bens físicos e naturais do Parque Municipal, ficarão por conta do contratado.

2.8 A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul exime-se de qualquer responsabilidade em relação à segurança física e patrimonial dos bens do visitante.



### **3) OPERACIONAL**

3.1) As trilhas, caminhos e espaços deverão ser dotadas de placas informativas, indicativas, educativas e motivacionais, não podendo ser realizada a fixação de placas em indivíduos arbóreos.

3.2) A manutenção das trilhas e suas placas e dispositivos de segurança e a implantação de novas trilhas será de responsabilidade da contratada, bem como seus custos de manutenção e implantação – sempre com anuência da contratada.

3.3) Atender e/ou acompanhar todos os turistas e visitantes que por ventura, optem em conhecer o Parque.

3.4) A realização de caminhadas em trilhas ou outras atividades que venham a ser desenvolvida com os visitantes, será inteira responsabilidade do contratado, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos que possam causar prejuízos aos visitantes e aos recursos naturais e patrimoniais do Parque.

3.5) O Parque deverá ter horário de funcionamento durante 6 dias (sugere-se segunda-feira para manutenção).

3.6) contratada deves responsabilizar sobre a promoção do parque e produzir material gráfico e digital.

3.7) Todos os resíduos deverão ser depositados conforme legislação vigente.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2020.

**JOÃO TIMOTHEO ESMERIO MACHADO,**  
**Secretário de Município de Cultura e Turismo**